



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. N.º 0711/03

RECURSO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ. Pelo provimento do Recurso, com insubsistência da multa aplicada.

ACÓRDÃO APL TC N.º 257/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 0711/03, no tocante ao **Recurso de Revisão**, interposto pelo ex-Prefeito do Município de Sumé, Sr. **Francisco Duarte da Silva Neto**, objetivando a reanálise da inexigibilidade de licitação n.º 03/03, referente a aquisição de medicamentos, com vistas à modificação de decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 TC N.º 519/2006**;

CONSIDERANDO que este Tribunal, em sessão plenária realizada em 16/08/2005, ao analisar o cumprimento da **Resolução RC2 TC N.º 0132/05**, conforme **Acórdão AC2 TC N.º 930/2005**, daquela data (fls. 35), julgou irregular a inexigibilidade de licitação n.º 03/03 e aplicou multa ao citado ex-prefeito, remanescentes as seguintes irregularidades: " **a)** não consta justificativa da inexigibilidade de licitar, devidamente assinada, acompanhada de seus anexos e comprovantes de publicação, conforme exigência da RN-TC 06/02; **b)** o processo não foi instruído com a razão da escolha do fornecedor, como também inexistente a justificativa do preço; **c)** não consta termo de contrato ou instrumento equivalente, em desacordo com a exigência da Lei n.º 8.666/93, em seu art. 38, inciso X";

CONSIDERANDO que, em 09/09/05, o interessado protocolizou RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Doc. TC n.º 16643/05, julgado em 23/05/2006, através do **Acórdão AC2 TC N.º 519/2006**, pelo conhecimento e, no mérito, pela negativa de provimento, mantendo-se na íntegra, a decisão contida no **Acórdão AC2 TC N.º 0930/2005**;

CONSIDERANDO que, em 19/07/06, o ex-prefeito impetrou RECURSO DE REVISÃO, Doc. TC n.º 11803/06 (fls. 87/141) requerendo uma nova análise do processo, em vista dos documentos acostados, para o fim de julgar regular e inexigibilidade de licitação n.º 03/03, e, conseqüentemente modificar os **Acórdãos AC2 TC N.ºs 519/2006 e 0930/2005**

CONSIDERANDO que a Auditoria, em face dos fatos argumentados, concluiu que os documentos comprovaram as despesas realizadas, manifestando-se pela regularidade da aquisição de medicamentos, através de procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 03/03, com relevação da multa anteriormente imposta;

CONSIDERANDO que presente Recurso de Revisão atende aos fundamentos constantes do art. 192, do Regimento Interno deste Tribunal (RA TC n.º 02/2004);

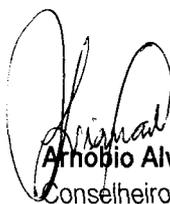
CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em **tomar conhecimento** do **Recurso de Revisão**, interposto pela ex-Prefeito do Município de Sumé, Sr. **Francisco Duarte da Silva Neto**, em face da sua tempestividade e, no mérito, conceder provimento, para o fim de considerar **REGULAR** a inexigibilidade de licitação n.º 03/03, tornando sem efeito os **Acórdãos AC2 TC N.ºs 0930/2005 e 519/2006**, inclusive com extinção da multa aplicada.

Presente ao Julgamento a Procuradora Geral.

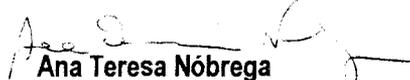
Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 11 de abril de 2007.


Arnobio Alves Viana
Conselheiro Presidente


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui presente:


Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral